



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

## TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de discriminar a necessidade da Câmara Municipal de Salmourão e os serviços ou bens a serem contratados, bem como dar aos fornecedores interessados subsídios para apresentação das propostas, em consonância com o art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o § 3º do art. 1º do Ato da Mesa nº 27/2024 da Câmara Municipal de Salmourão, esse disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA COMPRA

1.1. A demanda tem como objetivo suprir a necessidade contínua de fornecimento de água mineral, envasada em galões retornáveis de 20 litros, destinada ao consumo de servidores, vereadores e visitantes da Câmara Municipal.

1.2. Aquisição contempla exclusivamente o fornecimento da água mineral, sendo responsabilidade do fornecedor a retirada dos galões vazios após seu uso.

### 2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS BENS

2.1. Trata-se de aquisição de bens comuns que são definidos por especificações usuais de mercado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNID. ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	<p><b>ÁGUA MINERAL EM GALÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS</b></p> <p>Envasada em galão retornável com capacidade de 20 litros.</p> <p>Acondicionada com tampa vedante e lacre de segurança, garantindo a integridade do produto.</p> <p>Produto em conformidade com as normas sanitárias vigentes.</p> <p><b>Obs.: Cabe ao fornecedor a retirada dos galões vazios após seu uso.</b></p> <p>Ref. Marca: Acqua Vita, Crystal, Santa Inês, Leve ou qualidade similar.</p> <p><b>FRETE INCLUSO</b></p>	GALÃO DE 20 LITROS	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00

2.2. De acordo com levantamento interno, o consumo médio mensal é estimado em até 5 galões.

2.3. O quantitativo estimado foi definido com base no histórico de consumo trimestral, na perecibilidade dos produtos, na capacidade de armazenamento disponível e na busca por ganhos em economia de escala.

2.4. A indicação de marcas para os bens tem como objetivo aprimorar a descrição do objeto, facilitando a compreensão e identificação precisa dos itens.

2.5. **Todos os produtos devem ter validade mínima de 90 dias a contar da data de entrega.**

2.6. O custo estimado total da contratação é de aproximadamente R\$ 210,00.

2.7. A estimativa da despesa foi elaborada conforme o art. 23, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o art. 2º, III, § 6º, do Ato da Mesa nº 27/2024, considerando contratações similares feitas pela Administração Pública.



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

## 3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**3.1. O julgamento da proposta terá como critério o MENOR PREÇO POR ÍTEM.**

**3.2.** A proposta deverá ter validade mínima de quinze dias a partir da data de assinatura.

**3.3.** No preço expresso na proposta **já estarão inclusas as despesas com o frete** e todas as que venham a incidir sobre a compra, inclusive as tributárias.

**3.4.** Na proposta do fornecedor deverá conter: descrição do objeto, quantidade, marca, valor unitário, valor total, CNPJ, endereço, telefone e identificação do responsável pela proposta.

**3.5.** O fornecedor será selecionado por meio de processo de contratação direta, do tipo dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

## 4. DA HABILITAÇÃO

**4.1.** Nos termos do art. 63, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação somente do fornecedor selecionado, que deverá ocorrer em até cinco dias úteis, contados a partir da solicitação da Câmara Municipal, quando não for possível sua obtenção diretamente nos sítios eletrônicos de consulta pública.

**4.2.** Os requisitos de habilitação do fornecedor limitar-se-ão às esferas jurídica, fiscal e trabalhista, considerando que a contratação é de valor inferior a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º, § 1º, do Ato da Mesa nº 27/2024).

**4.3. Habilitação Jurídica:** apresentação de documento que demonstre que o fornecedor tem capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se a comprovar a existência jurídica da pessoa.

**4.4. Habilitações fiscal e trabalhista:** apresentação de documentos que demonstrem o cumprimento dos requisitos/incisos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, especificadamente:

**I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**II - a regularidade perante a Fazenda Federal;**

**III - a regularidade ao FGTS;**

**IV - a regularidade perante a Justiça do Trabalho.**

**4.5.** Serão observadas as normas da Lei Complementar nº 123/2006, no que couberem.

**4.6.** Ao oferecer a proposta, o fornecedor declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**4.7.** Ao oferecer a proposta, o fornecedor declara que esta compreende a integralidade dos custos necessários para o cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**4.8.** Ao oferecer a proposta, o fornecedor declara que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

## 5. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO BEM

**5.1.** A entrega dos bens será de uma única vez, **no prazo de até dez dias contados da emissão da nota de empenho**, podendo ser estendido pela Câmara Municipal.

**5.2. A entrega dos bens deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Salmourão: Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-000.**

**5.3.** Os bens a serem entregues deverão corresponder às especificações da proposta, em total consonância com este Termo de Referência, no que tange às suas características e padrão de qualidade, acondicionados em embalagens lacradas, sob pena de rescisão contratual.

## 6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO

**6.1.** Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos bens fornecidos.

**6.2. Responsabilizar-se pelo transporte dos bens até as dependências da Contratante, como também pelas despesas a ele inerentes.**

**6.3.** Entregar todos os bens em conformidade às especificações e ao prazo indicados neste termo.



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

**6.4.** Substituir os bens em que se verificarem vícios ou defeitos, responsabilizando-se por eventuais despesas adicionais.

**6.5.** Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, como taxas, fretes ou impostos.

**6.6.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

**6.7.** Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Salmourão.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com os termos de sua proposta e deste Termo de Referência.

**7.2.** Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que o Contratado possa fornecer os bens.

**7.3.** Conferir, vistoriar e aprovar os bens fornecidos pelo Contratado.

**7.4.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais falhas no fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

**7.5.** Efetuar o pagamento pelo fornecimento na forma convencionada neste Termo de Referência, desde que atendidas as formalidades previstas.

## **8. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO**

**8.1.** Conforme permite o inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa ou autorização de compra, considerando que a contratação será realizada por dispensa de licitação em razão de valor.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** Previamente à emissão da nota de empenho, a Contratante verificará a existência de sanção em desfavor do Contratado que impeça a contratação, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União e

b) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**9.2.** O pagamento será efetuado em parcela única (à vista) e no prazo de até cinco dias úteis contados do recebimento dos bens, através de ordem bancária com a respectiva nota fiscal.

**9.3.** O Contratado deverá apresentar nota fiscal à Contratante em sua sede, situada no endereço Rua Prof. Roberto Hottinger, 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-000, ou pelo endereço eletrônico [compras@salmourao.sp.leg.br](mailto:compras@salmourao.sp.leg.br).

**9.4.** Na hipótese de erro ou divergência, a nota fiscal será recusada pela Contratante mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

**9.5.** No caso de atraso injustificado no pagamento ocasionado pela Câmara Municipal, incidirá correção monetária (IPCA/IBGE) sobre a parcela inadimplida até o seu pagamento, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**9.6.** Do pagamento devido ao Contratado serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

**9.7.** **Caso o Contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.**

## **10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3.** O agente será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da CONTRATANTE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas para execução correrão por conta de dotação orçamentária no exercício de 2024, sob o nº 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A Contratante notificará o Contratado por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** Na aplicação das sanções serão observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.5.** Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição.

**12.6.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**12.7.** A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

**12.8.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

Salmourão/SP, 26 de novembro de 2024.

**ONÉLIO COLATO**

Atendente/Servente